





## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 066 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

JORGE DA CUNHA LIMA, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

### R E S O L V E

Artigo 1º - Ficam tombados como bens naturais de relevante interesse ecológico, paisagístico e turístico, os Morros do Monduba, do Pinto ou Toca do Índio e do Icanhema ou Ponta Rasa, no Município de Guarujá, adotando-se a curva de nível de 5,00 metros como limite da área tombada, onde ela se mantém junto ao sopé dos Morros, ou a curva de nível de 10,00 metros nos trechos restritos em que a planície adjacente esteja acima de 5,00 metros (plantas constantes do processo nº 20650/78-1º e 2º vol.).

No setor em que o Morro de Icanhema (ou Ponta Rasa) se articula através de um colo com o Morro da Barra, o limite será a linha que passa pelo fundo deste colo ligando-se de um lado e outro com a curva de 5,00 metros.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 10 de dezembro de 1985

JORGE DA CUNHA LIMA  
SECRETÁRIO DA CULTURA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A  
10 DEZ 1985 006027  
REDAÇÃO